

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

LEI MUNICIPAL Nº 740/02,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, a ser pago de uma única vez.

**Art. 2º** - Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** - O abono a que se refere esta Lei, não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério.

**Art. 4º** - Por força da presente Lei, o gestor dos recursos do Fundef submeterá à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, a concessão do abono a que trata o Art. 1º desta Lei.

RECEBIDO EM 17/12/02

por: Marcos Diego



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 11 de dezembro de 2002



---

Dr. MAIARD DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 17/10/03  
Dr. Marcos Diego